

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 21/2026
INEXIGIBILIDADE PALESTRANTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 21/2026

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OBJETO: Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a contratação, por inexigibilidade de licitação, do palestrante **Fábio Fernandes**, para ministrar palestra presencial com o tema "**Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes**", com duração de até 2 (duas) horas, a ser realizada no Município de Várzea Grande/MT, em data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A contratação contempla a prestação do serviço de palestra, incluindo honorários do palestrante, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e tributos incidentes, conforme proposta comercial apresentada pela empresa responsável pela representação do profissional, no valor global de R\$ 17.900,00.

A palestra será destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover reflexão, atualização e capacitação acerca dos impactos do uso excessivo de telas, jogos eletrônicos e apostas digitais ("bets") no ambiente escolar, abordando estratégias de prevenção, conscientização e fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

NORMAS APLICÁVEIS: Lei Federal N.º 14.133/2021; Decreto Municipal N.º 81/2023.

Informamos, que a futura contratação **não se enquadra** em contratação corporativa de competência da Secretaria de Administração, na forma do art. 2º do Decreto Municipal 81/2023 e que contratação não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal.

1. INTRODUÇÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Municipal nº 81/2023, que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande/MT.

O ETP constitui documento integrante da fase de planejamento da contratação pública, tendo por finalidade identificar e analisar a necessidade administrativa, avaliar a solução disponível e demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, interesse público e continuidade do serviço público.

A presente demanda refere-se à necessidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de palestrante de notória especialização para ministrar palestra destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, abordando o tema "**Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes**", com o objetivo de promover a atualização dos conhecimentos, a reflexão crítica e o fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas à

prevenção dos impactos decorrentes do uso excessivo de telas, jogos eletrônicos e plataformas de apostas digitais no ambiente escolar.

A elaboração deste estudo considerou as informações constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como a proposta técnica e comercial apresentada pela empresa representante do palestrante, que evidencia a qualificação profissional, a experiência nacional e internacional, a compatibilidade do tema com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a pertinência da contratação para o evento institucional planejado.

A realização da palestra visa proporcionar formação continuada aos profissionais da educação, contribuindo para o aprimoramento das práticas educacionais, o fortalecimento das ações de prevenção e conscientização no ambiente escolar e a construção de estratégias para enfrentamento dos desafios relacionados ao uso indiscriminado das tecnologias digitais pelos estudantes.

A ausência dessa ação formativa poderá comprometer a atualização dos profissionais da rede municipal de ensino sobre tema de elevada relevância social e educacional, reduzindo as oportunidades de capacitação e de desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à promoção do bem-estar, da aprendizagem e da proteção dos estudantes.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar busca demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução pretendida e sua viabilidade técnica, operacional e econômica, fornecendo os subsídios necessários à Administração para a formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT identificou a necessidade de promover ação de formação continuada destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, por meio da realização de palestra de elevado conteúdo técnico e educacional, voltada à reflexão sobre os impactos do uso excessivo de telas, jogos eletrônicos e plataformas de apostas digitais ("bets") na vida dos estudantes e no ambiente escolar.

A demanda decorre da crescente incidência de problemas relacionados ao uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos e jogos digitais por crianças e adolescentes, situação que tem refletido diretamente no desempenho escolar, nas relações interpessoais, na saúde mental, na convivência familiar e no desenvolvimento socioemocional dos estudantes. Trata-se de temática contemporânea que exige atualização permanente dos profissionais da educação para que possam identificar fatores de risco, orientar as famílias e desenvolver estratégias pedagógicas adequadas à realidade vivenciada nas unidades escolares.

Nesse contexto, a realização da palestra constitui importante instrumento de capacitação, conscientização e sensibilização dos profissionais da educação, proporcionando conhecimentos atualizados, experiências práticas e estratégias de atuação voltadas à prevenção, ao acolhimento e à promoção de ambientes escolares mais seguros, saudáveis e favoráveis ao processo de ensino e aprendizagem.

Após levantamento realizado pela área demandante, verificou-se a necessidade de contratação do palestrante **Fábio Fernandes**, profissional amplamente reconhecido por sua atuação nacional e internacional na realização de palestras e treinamentos na área da educação, autor de diversas obras e detentor de formação multidisciplinar, cujas qualificações e experiência profissional demonstram compatibilidade com os objetivos institucionais da Secretaria e com o tema proposto para o evento. Conforme proposta apresentada, a palestra terá como tema "**Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes**", com duração de até duas horas. A proposta contempla honorários, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e tributos incidentes.

Considerando a natureza singular do serviço e as características personalíssimas da atividade intelectual a ser desempenhada, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha do profissional está diretamente relacionada à sua notoriedade, experiência, metodologia própria, currículo, reconhecimento profissional e capacidade de transmitir o conteúdo pretendido, circunstâncias que fundamentam a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação encontra respaldo no art. 18, § 1º, inciso I, e no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 81/2023, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e valorização da formação continuada dos servidores públicos.

Os resultados esperados com a contratação compreendem o fortalecimento das práticas pedagógicas, a ampliação dos conhecimentos dos profissionais da educação sobre os desafios impostos pelo uso excessivo das tecnologias digitais, a promoção de estratégias preventivas no ambiente escolar, o incentivo ao desenvolvimento de ações educativas voltadas à saúde emocional dos estudantes e o aprimoramento da qualidade dos serviços educacionais prestados pela Rede Municipal de Ensino.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A contratação pretendida deverá atender aos requisitos mínimos indispensáveis à realização da palestra destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, observando critérios de qualidade técnica, pertinência temática, experiência profissional, compatibilidade com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, bem como os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Os requisitos definidos decorrem da necessidade de assegurar que a ação de formação continuada seja conduzida por profissional de reconhecida capacidade técnica, experiência

comprovada e notória especialização, apto a proporcionar conteúdo atualizado, relevante e compatível com os desafios enfrentados pela comunidade escolar.

3.1. Requisitos Legais

- A contratação deverá observar, dentre outros, os seguintes dispositivos legais:
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 81/2023;
- Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quanto à instrução do processo de contratação direta;
- Legislação tributária, trabalhista e previdenciária aplicável;
- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- Comprovação da notória especialização do palestrante mediante currículo, certificados, publicações, experiência profissional, participação em eventos e demais documentos que demonstrem sua qualificação técnica;
- Justificativa da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados pelo mercado para serviços de natureza semelhante.

3.2. Requisitos Técnicos

O profissional contratado deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência consolidada na realização de palestras, congressos, seminários, capacitações e eventos voltados à área educacional.

A palestra deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Tema: "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes";
- Duração de até 2 (duas) horas;
- Realização na modalidade presencial;
- Conteúdo atualizado, fundamentado e alinhado às demandas contemporâneas da educação;
- Linguagem acessível e metodologia dinâmica, capaz de promover interação, reflexão e participação do público;
- Abordagem prática voltada à realidade das unidades escolares e aos desafios enfrentados pelos profissionais da educação.

O palestrante deverá comprovar experiência profissional compatível com a natureza do evento, por meio de documentos que evidenciem sua atuação nacional e/ou internacional, formação acadêmica, produção intelectual, publicações, participação em eventos e demais elementos aptos a demonstrar sua notória especialização.



A empresa contratada deverá assegurar a realização da palestra na data previamente estabelecida pela Administração, responsabilizando-se pelo comparecimento do palestrante e pelo cumprimento integral das condições pactuadas.

Estão compreendidos no objeto da contratação os honorários do palestrante, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e demais encargos necessários à execução do serviço, conforme proposta apresentada.

Os requisitos estabelecidos possuem natureza estritamente técnica e operacional, sendo indispensáveis para assegurar a qualidade da formação ofertada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, não possuindo caráter restritivo, mas apenas garantindo que a contratação atenda plenamente ao interesse público e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE.

A presente contratação refere-se à prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na realização de palestra presencial destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, razão pela qual não se aplica a definição de quantitativos por itens, lotes ou parcelas.

A necessidade administrativa identificada demanda a contratação de **01 (um) palestrante**, com reconhecida experiência e notória especialização na temática proposta, para ministrar palestra com o tema "**Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes**", com duração de até **02 (duas) horas**, em evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT.

A definição do quantitativo decorre da própria natureza do objeto, que consiste na contratação de apresentação única, personalíssima e indivisível, cuja execução depende das características intelectuais, da metodologia e da experiência do profissional escolhido, não sendo tecnicamente viável o seu fracionamento ou substituição sem comprometimento da finalidade pretendida pela Administração.

A contratação contempla uma única apresentação presencial, incluindo todos os custos necessários à sua execução, tais como honorários do palestrante, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e demais despesas inerentes à prestação do serviço, conforme proposta comercial apresentada.

Dessa forma, a estimativa da contratação corresponde à realização de **01 (uma) palestra presencial**, ministrada por **01 (um) palestrante**, atendendo integralmente à necessidade institucional de formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE.



Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, consistente na realização de palestra voltada à formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Durante a análise técnica, foram consideradas as seguintes alternativas:

- Realização de palestra por servidores da própria Administração;
- Contratação de empresa especializada para fornecimento de treinamento genérico;
- Realização de cursos na modalidade on-line;
- Contratação de palestrante por meio de procedimento competitivo;
- Contratação direta de palestrante de notória especialização, mediante inexigibilidade de licitação.

Verificou-se que a utilização de servidores da própria Administração não atenderia plenamente aos objetivos da capacitação, considerando a necessidade de abordagem especializada, experiência prática, metodologia própria e reconhecimento profissional sobre a temática proposta.

A realização de cursos ou palestras genéricas, ministradas por profissionais sem notória especialização, embora possível, não proporcionaria o mesmo nível de aprofundamento técnico, impacto pedagógico e engajamento esperado para um evento institucional destinado aos profissionais da educação.

Também foi analisada a possibilidade de realização de procedimento licitatório. Contudo, constatou-se que a natureza do objeto não permite competição objetiva, uma vez que a contratação está diretamente vinculada às características personalíssimas do palestrante, à sua metodologia exclusiva, experiência profissional, produção intelectual, reconhecimento nacional e internacional e capacidade de desenvolver o conteúdo pretendido, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a contratação direta do palestrante **Fábio Fernandes** apresentou-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, considerando sua reconhecida atuação nacional e internacional na realização de palestras educacionais, experiência na formação de profissionais da educação, produção bibliográfica e trajetória profissional consolidada, fatores que demonstram sua notória especialização e compatibilidade com os objetivos institucionais da Secretaria. Conforme proposta apresentada, o profissional ministrará a palestra "**Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes**", com duração de até duas horas.

O levantamento de mercado demonstrou que a solução pretendida possui natureza eminentemente intelectual e personalíssima, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre diferentes profissionais sem comprometer a finalidade da contratação. Nessas hipóteses, a legislação admite a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que demonstradas a notória especialização do profissional e a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, requisitos que serão devidamente comprovados durante a instrução processual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do palestrante **Fábio Fernandes**, por meio de inexigibilidade de licitação, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, pedagógico, operacional e jurídico, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT e aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PALESTRANTE

A escolha do palestrante **Fábio Fernandes** fundamenta-se em sua reconhecida qualificação técnica, experiência profissional e notória especialização na área educacional, atributos que evidenciam sua capacidade para ministrar palestra voltada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

O profissional atua como conferencista nacional e internacional, tendo realizado palestras, congressos, seminários e capacitações em diversas regiões do Brasil e também no exterior, inclusive em países do continente africano. Desde o ano de 2010, preside a empresa **Pró Palestras**, dedicada à realização de eventos, treinamentos e formações voltadas às áreas da educação, gestão e desenvolvimento humano.

Sua formação acadêmica é multidisciplinar, sendo graduado em **Administração de Empresas** e pós-graduado em **Gestão do Trabalho Pedagógico – Supervisão e Orientação Escolar**, **Gestão Ambiental e Segurança do Trabalho** e **MBA em Recursos Humanos**, possuindo ainda formação complementar nas áreas de **Coaching**, **Programação Neurolinguística (PNL)**, **Acupuntura** e **desenvolvimento humano**.

Além da sólida formação acadêmica, possui mais de dezesseis anos de experiência na área da saúde e do desenvolvimento humano, agregando conhecimentos multidisciplinares às suas palestras, as quais se caracterizam pela abordagem prática, motivacional e interativa, direcionada ao fortalecimento das competências profissionais dos educadores.

O palestrante é autor de diversas obras publicadas, destacando-se os livros **"Motivação: Alcance o Sucesso Pessoal e Profissional Vencendo seus Medos"**, **"Dinheiro – Aprenda a Ganhar e Administrar que Nunca Irá Faltar"**, **"Liderança e Motivação no Ambiente Organizacional"**, **"Dr. Dinheiro e Saúde Financeira"**, **"O Menino que Sonha em Ficar Rico"**, **"Educadores de Sucesso"** e **"A Importância do Planejamento Participativo e da Avaliação do Desempenho Escolar e**

Aprendizagem", demonstrando ampla produção intelectual voltada às áreas da educação, liderança e desenvolvimento profissional.

Em razão de sua trajetória profissional, experiência consolidada, produção acadêmica, reconhecimento nacional e internacional, metodologia própria e expressiva atuação em congressos, convenções e eventos educacionais, verifica-se que o palestrante reúne os requisitos caracterizadores da **notória especialização**, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A temática proposta para a palestra "**Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes**" — apresenta total aderência às atuais demandas da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a capacitação dos profissionais da educação quanto aos desafios contemporâneos relacionados ao uso excessivo das tecnologias digitais, jogos eletrônicos e plataformas de apostas, fortalecendo as práticas pedagógicas e as ações de prevenção no ambiente escolar.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PALESTRANTE E DA SOLUÇÃO

A escolha do palestrante **Fábio Fernandes** decorre de sua reconhecida experiência profissional, qualificação técnica e notória especialização na realização de palestras, congressos, seminários e capacitações voltadas à área da educação, características que demonstram sua aptidão para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT.

O profissional atua como **conferencista nacional e internacional**, possuindo ampla experiência na condução de eventos educacionais no Brasil e no exterior, inclusive com trabalhos desenvolvidos em países do continente africano. Desde o ano de 2010 exerce a função de Presidente da empresa **Pró Palestras**, instituição especializada na realização de treinamentos, congressos, seminários e eventos voltados ao desenvolvimento humano, educacional e organizacional.

Sua formação acadêmica e profissional evidencia elevado grau de qualificação, sendo graduado em Administração de Empresas e pós-graduado em Gestão do Trabalho Pedagógico – Supervisão e Orientação Escolar, Gestão Ambiental e Segurança do Trabalho e MBA em Recursos Humanos. Possui, ainda, formação complementar nas áreas de Coaching, Programação Neurolinguística (PNL), Acupuntura e desenvolvimento humano, agregando conhecimentos multidisciplinares às suas atividades de formação continuada.

Além da sólida formação acadêmica, o palestrante possui extensa produção intelectual, sendo autor de diversas obras voltadas às áreas de educação, liderança, motivação, planejamento, aprendizagem e educação financeira, dentre as quais destacam-se: "**Motivação: Alcance o Sucesso Pessoal e Profissional Vencendo seus Medos**", "**Dinheiro – Aprenda a Ganhar e Administrar que Nunca Irá Faltar**", "**Liderança e Motivação no Ambiente Organizacional**", "Dr.

Dinheiro e Saúde Financeira", "O Menino que Sonha em Ficar Rico", "Educadores de Sucesso" e "A Importância do Planejamento Participativo e da Avaliação do Desempenho Escolar e Aprendizagem".

Sua trajetória profissional demonstra atuação consolidada em instituições públicas e privadas, sendo frequentemente convidado para abertura e encerramento de congressos, convenções, semanas pedagógicas, encontros de educadores e demais eventos de abrangência nacional e internacional, em razão da qualidade técnica de suas apresentações, metodologia própria, abordagem prática e capacidade de comunicação com diferentes públicos.

A palestra proposta, intitulada "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes", apresenta plena compatibilidade com as necessidades atuais da Rede Municipal de Ensino, considerando o crescimento dos desafios enfrentados pelas instituições educacionais relacionados ao uso excessivo de dispositivos eletrônicos, jogos digitais e plataformas de apostas por crianças e adolescentes. A abordagem proposta contribuirá para a atualização dos profissionais da educação, fornecendo conhecimentos e estratégias voltadas à prevenção, orientação e fortalecimento das práticas pedagógicas no ambiente escolar.

A natureza da contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e personalíssima, cuja execução depende diretamente da experiência, metodologia, reputação profissional, capacidade didática e reconhecimento do palestrante escolhido, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento entre profissionais que permitam a realização de procedimento competitivo sem comprometer a finalidade pública pretendida.

Nesse contexto, resta configurada a **inviabilidade de competição**, uma vez que o objeto da contratação está diretamente vinculado às características pessoais, intelectuais e profissionais do palestrante selecionado, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do palestrante **Fábio Fernandes** representa a solução mais adequada para atender ao interesse público, considerando sua notória especialização, experiência comprovada, reconhecimento profissional e a compatibilidade entre sua trajetória acadêmica e profissional e os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na proposta comercial apresentada pela empresa representante do palestrante **Fábio Fernandes**, considerando a natureza singular do serviço e as características personalíssimas da contratação.

Conforme proposta apresentada, o valor global para a realização da palestra é de R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais), compreendendo a prestação do serviço de palestra presencial com duração de até 02 (duas) horas, incluindo honorários profissionais, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e todos os tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não se aplica pesquisa de preços nos moldes utilizados para contratações competitivas. Todavia, a Administração promoverá a devida justificativa do preço, nos termos do art. 23 e do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentos que demonstrem a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo palestrante em eventos de natureza semelhante, bem como outros elementos idôneos que evidenciem a razoabilidade da proposta.

Considerando a qualificação do profissional, sua notória especialização, experiência nacional e internacional, produção intelectual, relevância da temática abordada e o escopo dos serviços ofertados, verifica-se, em análise preliminar, que o valor apresentado mostra-se compatível com o mercado para contratações de mesma natureza, devendo sua adequação ser ratificada durante a instrução processual por meio da documentação comprobatória pertinente.

Dessa forma, para fins de planejamento da contratação, estima-se o valor global de R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais), o qual servirá como referência para a continuidade da instrução do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, do palestrante Fábio Fernandes para a realização de palestra presencial destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT, abordando o tema "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes", com duração de até 02 (duas) horas.

A contratação contempla a execução integral da palestra, compreendendo a preparação e apresentação do conteúdo, bem como todas as despesas necessárias à sua realização, incluindo honorários do palestrante, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e demais encargos inerentes à prestação do serviço, conforme proposta comercial apresentada.

A solução visa promover ação de formação continuada voltada aos profissionais da educação, proporcionando atualização de conhecimentos acerca dos impactos do uso excessivo de telas, jogos eletrônicos e plataformas de apostas digitais no desenvolvimento dos estudantes, bem



como apresentar estratégias de prevenção, orientação e intervenção que possam ser incorporadas às práticas pedagógicas e às ações desenvolvidas nas unidades escolares.

A escolha da solução fundamenta-se na necessidade de contratação de profissional de reconhecida experiência e notória especialização, cuja metodologia, produção intelectual, trajetória profissional e capacidade técnica estejam diretamente relacionadas aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

- Realização de 01 (uma) palestra presencial;
- Duração de até 02 (duas) horas;
- Abordagem do tema previamente definido pela Administração;
- Utilização de metodologia dinâmica, interativa e adequada ao público-alvo;
- Exposição de conteúdo técnico, atualizado e compatível com os desafios enfrentados pela comunidade escolar;
- Participação do palestrante no evento na data, horário e local previamente definidos pela Administração.

A solução proposta mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público, considerando que a formação continuada dos profissionais da educação constitui instrumento essencial para o fortalecimento das práticas pedagógicas, para o enfrentamento dos desafios contemporâneos vivenciados no ambiente escolar e para a melhoria da qualidade da educação ofertada pela Rede Municipal de Ensino.

Além disso, a contratação de palestrante de reconhecida notoriedade proporciona elevado nível de credibilidade, engajamento e aproveitamento da ação formativa, potencializando os resultados esperados pela Administração e contribuindo para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais da educação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento da presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, caracterizado pela realização de palestra presencial ministrada por profissional específico, cuja execução possui caráter personalíssimo e indivisível.

A contratação tem por objeto a realização de uma única palestra, conduzida pelo palestrante Fábio Fernandes, escolhido em razão de sua notória especialização, experiência profissional, metodologia própria e reconhecimento na área educacional, características que constituem elementos essenciais da solução pretendida pela Administração.



A natureza intelectual do serviço impede seu fracionamento em lotes, etapas ou parcelas, uma vez que eventual divisão do objeto comprometeria a unidade metodológica, a coerência do conteúdo apresentado, a identidade da capacitação e os resultados esperados pela Administração Pública.

Além disso, a contratação abrange todas as atividades necessárias à execução do objeto, compreendendo a realização da palestra, honorários profissionais, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e demais despesas inerentes à prestação do serviço, formando uma solução única e integrada.

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deverá ser adotado quando técnica e economicamente viável e representar vantagem para a Administração Pública. No presente caso, entretanto, tais pressupostos não se verificam, considerando que a execução do objeto depende diretamente das características pessoais, intelectuais e profissionais do palestrante selecionado, circunstância que inviabiliza sua divisão sem prejuízo à finalidade da contratação.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica, operacional e econômica do parcelamento da contratação, permanecendo o objeto como prestação única e indivisível, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a contratação do palestrante **Fábio Fernandes**, pretende-se promover ação de formação continuada voltada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, proporcionando atualização de conhecimentos, fortalecimento das competências profissionais e ampliação da capacidade de enfrentamento dos desafios contemporâneos relacionados ao uso excessivo de telas, jogos eletrônicos e plataformas de apostas digitais ("bets") no ambiente escolar.

A contratação busca contribuir para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, por meio da apresentação de conteúdos técnicos, experiências práticas e estratégias que auxiliem os profissionais da educação na identificação, prevenção e enfrentamento dos impactos decorrentes da utilização indiscriminada das tecnologias digitais por crianças e adolescentes.

Espera-se que a palestra proporcione maior conscientização acerca dos reflexos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos no processo de ensino e aprendizagem, nas relações interpessoais, na saúde mental, no desenvolvimento socioemocional e no rendimento escolar dos estudantes, fortalecendo a atuação preventiva das unidades escolares.

Pretende-se, ainda, incentivar a construção de estratégias pedagógicas e institucionais voltadas à promoção do uso consciente das tecnologias digitais, ao fortalecimento da parceria entre

escola e família e ao desenvolvimento de ambientes escolares mais seguros, acolhedores e favoráveis à aprendizagem.

A realização da palestra contribuirá para o aprimoramento técnico dos profissionais da educação, estimulando a reflexão crítica sobre os desafios contemporâneos da educação e promovendo o compartilhamento de conhecimentos e boas práticas que poderão ser aplicadas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Como resultado institucional, espera-se fortalecer a política de formação continuada desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, valorizando seus profissionais e promovendo ações de capacitação alinhadas às demandas atuais da educação pública.

Os resultados da contratação serão acompanhados pela área demandante, mediante avaliação da execução do objeto, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e aferição da realização da palestra conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da qualidade da educação municipal, para a valorização dos profissionais da Rede Municipal de Ensino e para o desenvolvimento de práticas pedagógicas mais eficazes diante dos desafios impostos pelo contexto digital contemporâneo.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Previamente à formalização da contratação, a Administração Pública deverá adotar as providências administrativas necessárias à adequada instrução do processo de inexigibilidade de licitação e à execução do objeto, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023, incluindo:

- Elaboração e aprovação do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência;
- Comprovação da notória especialização do palestrante, mediante apresentação de currículo, certificados, publicações, atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes;
- Juntada da proposta comercial apresentada pela empresa representante do palestrante;
- Demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados pelo profissional em eventos de natureza semelhante, conforme exigido pelos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021;
- Verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada;
- Emissão da reserva orçamentária e comprovação da disponibilidade de recursos para suportar a despesa;
- Elaboração da minuta do instrumento contratual ou instrumento equivalente;

- Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;
- Definição do local, data, horário e infraestrutura necessária para realização da palestra, incluindo equipamentos audiovisuais, sonorização e demais recursos indispensáveis ao evento;
- Submissão do processo administrativo à análise da Procuradoria Jurídica e, quando cabível, dos órgãos de controle interno, para emissão dos pareceres competentes.

Os riscos relacionados à contratação foram analisados pela Administração Pública e encontram-se detalhados em Mapa de Riscos específico integrante do processo administrativo, contemplando os eventos de risco, sua probabilidade de ocorrência, impactos potenciais, medidas preventivas e mitigadoras, bem como os responsáveis pelo monitoramento durante a execução contratual.

As providências elencadas têm por finalidade assegurar a adequada instrução do processo administrativo, a legalidade da contratação direta, a regular execução do objeto e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise técnica da demanda administrativa, verificou-se que a presente contratação possui natureza autônoma, não dependendo diretamente da celebração de outras contratações para sua formalização ou execução.

Entretanto, para a adequada realização da palestra, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá disponibilizar a infraestrutura necessária ao evento, incluindo local apropriado, equipamentos de sonorização, recursos audiovisuais, projetor multimídia, computador, acesso à energia elétrica, mobiliário, equipe de apoio e demais recursos logísticos indispensáveis ao desenvolvimento da atividade.

Ressalta-se que tais providências constituem atividades administrativas ordinárias da Secretaria ou poderão ser atendidas por contratos administrativos vigentes destinados ao apoio e organização de eventos, não caracterizando dependência contratual específica ou necessidade de nova contratação vinculada ao presente objeto.

A contratação do palestrante contempla exclusivamente a prestação do serviço de palestra, incluindo os honorários profissionais e as despesas necessárias ao deslocamento, hospedagem e alimentação do palestrante, conforme proposta apresentada, permanecendo sob responsabilidade da Administração a disponibilização da infraestrutura necessária para a realização do evento.

As análises realizadas não identificaram qualquer contratação correlata ou interdependente cuja ausência inviabilize a execução do objeto, concluindo-se que a presente contratação pode

ser executada de forma independente, desde que observadas as providências administrativas de organização e apoio ao evento.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental direto, considerando que seu objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado para realização de palestra presencial, não envolvendo execução de obras, aquisição de bens permanentes, intervenções físicas ou atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foram analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, verificando-se que estes são mínimos e de caráter temporário, limitando-se, principalmente, ao consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos audiovisuais e eventual geração de resíduos comuns durante a realização do evento.

Ainda assim, a Administração Pública adotará medidas voltadas à promoção da sustentabilidade e à mitigação de impactos ambientais indiretos, dentre as quais destacam-se:

- Utilização racional de energia elétrica durante a realização do evento;
- Redução do consumo de papel, priorizando a disponibilização de materiais em formato digital, sempre que possível;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a realização da palestra;
- Utilização consciente dos recursos disponibilizados no local do evento;
- Incentivo às boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental durante a organização e execução da ação de capacitação.

Além dos reduzidos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, a própria temática da palestra possui relevante caráter educativo e social, contribuindo para a conscientização dos profissionais da educação acerca dos desafios contemporâneos relacionados ao uso responsável das tecnologias digitais e à promoção do desenvolvimento saudável dos estudantes, fortalecendo práticas alinhadas aos princípios da cidadania, da educação de qualidade e da responsabilidade social.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, sendo plenamente compatível com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência administrativa e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas, operacionais e jurídicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do palestrante **Fábio Fernandes**, por meio de inexigibilidade de licitação, mostra-se plenamente viável e adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT.

A solução proposta atende ao interesse público ao viabilizar a realização de ação de formação continuada destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, abordando tema de elevada relevância educacional e social, relacionado aos impactos do uso excessivo de telas, jogos eletrônicos e plataformas de apostas digitais ("bets") na vida dos estudantes, contribuindo para o fortalecimento das práticas pedagógicas e para a melhoria da qualidade da educação pública.

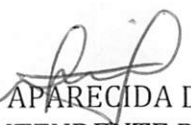
As análises realizadas demonstraram que o palestrante reúne os requisitos de **notória especialização**, evidenciados por sua formação acadêmica, experiência profissional, atuação como conferencista nacional e internacional, produção intelectual, metodologia própria e reconhecimento na área educacional, características que justificam sua escolha e tornam inviável a realização de procedimento competitivo, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se, ainda, que a contratação apresenta compatibilidade entre o objeto pretendido, a qualificação do profissional e os objetivos institucionais da Secretaria, proporcionando aos profissionais da educação oportunidade de atualização técnica, reflexão crítica e aquisição de conhecimentos que poderão ser aplicados no ambiente escolar em benefício dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Sob o aspecto econômico, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na proposta comercial apresentada, devendo sua compatibilidade com os preços praticados pelo mercado ser demonstrada mediante os documentos que instruirão a justificativa do preço, em observância aos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida representa a solução tecnicamente adequada, juridicamente amparada, operacionalmente viável e compatível com o interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e motivação que regem as contratações públicas, motivo pelo qual este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Várzea Grande/MT 23 de junho de 2026.


LEZI APARECIDA DA SILVA
SUPERINTENDENTE PEDAGÓGICA

0013



MAPA DE RISCOS

I – INTRODUÇÃO

O presente Mapa de Riscos refere-se ao procedimento administrativo destinado à contratação, por inexigibilidade de licitação, do palestrante Fábio Fernandes, para ministrar palestra presencial com o tema "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes", destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande/MT.

O gerenciamento de riscos tem por objetivo identificar, analisar, avaliar e tratar os eventos que possam comprometer o adequado planejamento, a instrução do processo de contratação direta, a formalização da contratação e a execução do objeto, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao gerenciamento de riscos nas contratações públicas e à contratação por inexigibilidade de licitação prevista em seu art. 74, inciso III.

Os riscos foram avaliados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto sobre os objetivos da contratação, sendo estabelecidas medidas preventivas e ações de contingência destinadas a reduzir a possibilidade de ocorrência dos eventos identificados e minimizar seus efeitos, assegurando a legalidade do procedimento, a adequada execução contratual, a eficiência administrativa e o alcance dos resultados esperados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O gerenciamento de riscos constitui instrumento de apoio à tomada de decisão da Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento do planejamento da contratação, para a mitigação de eventuais intercorrências durante a execução do objeto e para a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

RISCO 01 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

PROBABILIDADE	Muito Baixa ()	Baixa ()	Média (X)	Alta ()
IMPACTO	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio (X)	Alto ()
DANOS	01: Atraso na instrução processual e na formalização da contratação.			
	02: Comprometimento da realização da palestra na data prevista.			
	03: Prejuízo ao cronograma do evento promovido pela Secretaria.			
AÇÃO PREVENTIVA	01: Planejar previamente todas as etapas da contratação, promovendo a elaboração tempestiva do DFD, ETP, pareceres técnicos, avaliação mercadológica e demais documentos exigidos.		Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação	



	02: Monitorar continuamente o cronograma da contratação e os prazos para emissão dos pareceres e demais atos administrativos.	Responsável: Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	01: Reavaliar o cronograma da contratação, priorizando a conclusão da instrução processual e a adoção das medidas necessárias para evitar descontinuidade das atividades.	Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação e Setor de Licitações.

RISCO 02 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL INSUFICIENTE:

PROBABILIDADE	Muito Baixa ()	Baixa ()	Média (X)	Alta ()
IMPACTO	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio ()	Alto (X)
DANOS	01: Impossibilidade de formalização do contrato. 02: Questionamentos pelos órgãos de controle. 03: Risco de nulidade do procedimento de inexigibilidade.			
AÇÃO PREVENTIVA	01: Verificar previamente toda a documentação da empresa e do palestrante, incluindo comprovação da notória especialização, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a justificativa do preço.	Responsável: Equipe de planejamento e Equipe de Licitações.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	01: Solicitar complementação documental antes da formalização da contratação e submeter novamente o processo à análise jurídica, quando necessário.	Responsável: Equipe de Licitações e de planejamento		

RISCO 03 – IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO PALESTRANTE:

PROBABILIDADE	Muito Baixa ()	Baixa (X)	Média ()	Alta ()
IMPACTO	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio ()	Alto (X)
DANOS	1. Cancelamento ou adiamento da palestra. 2. Prejuízo ao cronograma do evento. 3. Insatisfação dos participantes.			
AÇÃO PREVENTIVA	01: Confirmar previamente a agenda do palestrante e formalizar contratualmente a data, horário e condições de execução do objeto.	Responsável: Fiscal do Contrato e Equipe de Planejamento.		



	02: Manter contato permanente com a empresa representante do palestrante.	Responsável: Fiscal do Contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	01: Reagendar a palestra em comum acordo entre as partes ou aplicar as medidas previstas contratualmente em caso de descumprimento injustificado.	Responsável: Gestor do Contrato e Autoridade Competente.

RISCO 04 – FALHAS NA EXECUÇÃO DO EVENTO:

PROBABILIDADE	Muito Baixa ()	Baixa (X)	Média ()	Alta ()
IMPACTO	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio (X)	Alto ()
DANOS	1. Interrupção ou comprometimento da qualidade da palestra. 2. Prejuízo ao aproveitamento da capacitação. 3. Insatisfação do público participante.			
AÇÃO PREVENTIVA	01: Verificar previamente toda a infraestrutura do evento, incluindo sonorização, projetor, equipamentos audiovisuais, energia elétrica, climatização e equipe de apoio.	Responsável: Comissão Organizadora e Fiscal do Contrato.		
	02: Realizar testes dos equipamentos antes do início da palestra.	Responsável: Equipe de Apoio Técnico.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	01: Providenciar imediatamente equipamentos substitutos ou suporte técnico durante a realização do evento, garantindo a continuidade da palestra.	Responsável: Comissão Organizadora, Fiscal do Contrato e Equipe de Apoio Técnico.		

Várzea Grande - MT, 23 de junho de 2026.


LEZI APARECIDA DA SILVA
SUPERINTENDENTE PEDAGÓGICA

